



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 10/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 15/DAU/2024, da Sra. Diretora do Departamento de Administração Urbanística, de 16 de dezembro de 2024:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, determino nos termos a seguir enunciados:

1. Subdelegar as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano, Arq. Paulo Pais, através do Despacho n.º 8/DMDU/2024, de 6 de dezembro de



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

2024, e que abaixo se encontram descritas, no Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana (DRU), Arq. Filipe Nunes, dirigente máximo da divisão em causa:

1 .1. Em matérias de atos instrutórios e instrumentais:

- a) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar (excluindo a rejeição liminar), a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a emissão de certidões, incluindo certidões de propriedade horizontal, a determinação da realização de vistorias, a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.0, em articulação com o artigo 38.0 ambos do RJAL;

1.2. Em outras matérias:

- a) Autorizar a passagem de certidões relativas a processos ou documentos constantes de processos, designadamente as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, quando aplicável;
- b) Autorizar a contratação de aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para formação de contrato por ajuste direito simplificado, nos termos do artigo 128.º do CCP;
- c) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

2. Para além das competências referidas no ponto anterior, no âmbito das atribuições da referida Unidade Orgânica, subdelego também e em concreto, as seguintes competências:

2.1. Em matéria de Administração Urbanística, exercer as competências cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ora enunciadas:

- a) Direito à informação — art.º 110.º;

2.2. Audiência de interessados art.º 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

3. Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo referido Chefe de Divisão, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

4. No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

4.1. Deverá o Chefe de Divisão abrangida pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- 4.2. Deverá o Chefe de Divisão abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
- 4.3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
- 4.4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
- 4.5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de janeiro de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques